



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

SF/23465.27525-57

Altera o artigo 43 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, para adicionar o profissional zootecnista na jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O *caput* do art. 43 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico-Área, Médico Veterinário e Zootecnista do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de 20 (vinte) horas semanais.”

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 5.550 de 1968, dispõe sobre o exercício da profissão de zootecnista no Brasil. Segundo a Lei, “o zootecnista é o profissional legalmente habilitado para atuar na criação e produção animal em todos os seus ramos e aspectos” (Art. 3º, alínea a), além de “promover e aplicar medidas de fomento à produção...com vistas ao objetivo da criação e ao destino de seus produtos” (Art. 3º, alínea b).

Ainda, de acordo com a mesma Lei, “A fiscalização do exercício da profissão de zootecnista será exercida pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, enquanto não instituídos os Conselhos de Medicina Veterinária ou os da própria entidade de classe” (Art. 4º). Portanto, a fiscalização tanto do zootecnista quanto do médico veterinário é realizada pelo mesmo conselho.

A Lei Federal nº 5.517, de 1968, dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário. O artigo 6 da referida Lei aduz que: “constitui, ainda, competência



do médico-veterinário o exercício de atividades ou funções públicas e particulares, relacionadas com: a) as pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca; h) as pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial;”.

Além disso, o Relatório de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho, coloca Veterinários e Zootecnistas com mesmo código do tipo “família”, sendo 2233.

É possível constatar, portanto, que há semelhanças nas atribuições do médico veterinário e do zootecnista. Ressalta-se ainda que as duas Leis supracitadas embasam o exercício das duas profissões, Medicina Veterinária e Zootecnia, no serviço público da Administração Pública Federal direta, autarquias e fundações públicas federais.

Entretanto, a Lei nº 9.436, de 1997, que dispõe sobre a jornada de trabalho para algumas profissões na Administração Pública Federal direta, autarquias e fundações públicas federais determinou em seu artigo 1º que a jornada de trabalho diária do médico veterinário é de quatro horas. A referida Lei reza ainda nos incisos 1 e 2: “Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, exercer suas atividades em jornada de oito horas diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A opção pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho corresponde a um cargo efetivo com duas jornadas de vinte horas semanais de trabalho, observados, para este fim, os valores de vencimentos básicos fixados na tabela constante do anexo a esta Lei, assegurada aposentadoria integral aos seus exercentes”.

Na mesma linha, a Lei nº 12.702, de 2012, aduz que “A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário e Médico-Área do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de 20 (vinte) horas semanais.” (Art. 43).

Importa mencionar que, apesar das atribuições compartilhadas entre as categorias, médico veterinário e zootecnista, e de ambas as profissões pertencerem ao mesmo conselho profissional, tal lei não contemplou os servidores zootecnistas lotados nas autarquias federais, que são também servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

A Lei nº 12.702/2012 dispõe sobre magistério superior e ensino básico, dentre outros cargos, e determina que os veterinários, regidos pela Lei nº 11.091/2005, no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, possuem carga horária de 20h/semana.

A Lei nº 11.091/2005, por sua vez, estrutura o plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação. Estabelece que a remuneração será composta pelo vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o nível de classificação e capacitação, acrescido de incentivos previstos nesta ou em outra lei (art. 13).



Também cria a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira, vinculada ao Ministério da Educação, a qual cabe a propositura de normas regulamentadoras desta lei, referentes às diretrizes gerais.

Por fim, a Lei classifica os zootecnistas e os médicos veterinários na categoria “E”, porém, as leis criam um cenário de disparidade entre duas categorias profissionais enquadradas dentro da mesma categoria do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, sendo a remuneração mínima do médico veterinário correspondente ao dobro da remuneração do zootecnista, com carga horária de 20h/semana.

Certos do mérito da proposição, contamos com o apoio de nossos estimados Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Zequinha Marinho
PL/PA

